

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Ações afirmativas no ensino superior através do prouni: aspectos jurídico - sociais da inclusão de alunos por meio de cotas na FTC .

Elias Lins Guimarães y Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso.

Cita:

Elias Lins Guimarães y Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso (2009). *Ações afirmativas no ensino superior através do prouni: aspectos jurídico - sociais da inclusão de alunos por meio de cotas na FTC. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/788>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Ações afirmativas no ensino superior através do prouni: aspectos jurídico-sociais da inclusão de alunos por meio de cotas na FTC

Elias Lins Guimarães

Sociólogo, Doutor em Educação Brasileira, Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz e Faculdade de Tecnologia e Ciências, Coordenador do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus – Bahia – Brasil
eliaslg@superig.com.br

Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso

Estudante do 9º semestre do curso de Direito da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna – Bahia – Brasil, pesquisador do NEDES (Núcleo de Estudos em Direito, Estado e Sociedade)
rodrigoerc@hotmail.com

RESUMO: O presente trabalho discorre sobre as ações afirmativas no ensino superior, por meio do PROUNI, na inclusão dos alunos de escolas públicas e dos negros através de cotas na Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna-Bahia-Brasil. Almeja-se diagnosticar fundamentos jurídicos e sociais para legitimar e efetivar as ações afirmativas como mecanismo capaz de democratizar acesso à educação superior. A pesquisa analisou o desempenho dos bolsistas em comparação com os não bolsistas, e também cuidou de promover a defesa das ações afirmativas com base na pesquisa de campo e na análise doutrinária sobre o tema.

PALAVRAS CHAVES: Ações Afirmativas; Ensino Superior; Prouni; Razões jurídico-sociais.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo discute os fundamentos jurídicos e sociais das ações Afirmativas no ensino superior para inclusão dos egressos de escolas públicas e afro-descendentes por meio do PROUNI (PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS).

Em termos de mecanismo de políticas afirmativas, o estudo enfoca o PROUNI (Programa Universidade Para Todos), um programa do Governo Federal Brasileiro em vigor desde 2005 que contempla alunos oriundos de escolas públicas e afro-descendentes, concedendo-lhes bolsas de estudos nas instituições privadas de ensino superior.

A discussão é relevante e atual, pois, diz respeito à temática de inserção de cotas raciais e sociais no ensino superior privado, na perspectiva de democratizar o acesso à educação.

A pretensão deste trabalho, em termos de objetivos, é expor os aspectos jurídicos e sociais que convirjam para a adoção das políticas de ações afirmativas, legitimando assim o uso de tais diretrizes na busca por maior igualdade social e racial.

Assim, no prisma jurídico, procura-se investigar a conformidade das ações afirmativas com o princípio da igualdade versado na Constituição de 1988. Além disso, coube analisar as políticas afirmativas já empregadas e refletir sobre os resultados obtidos no âmbito da FTC de Itabuna em relação ao desempenho dos beneficiários do PROUNI.

2. CONCEITUAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR

Cabe considerar que as ações afirmativas, a exemplo das cotas, são políticas públicas ou privadas no intuito de diminuir as desigualdades raciais e sociais existentes no país. As cotas então visam reduzir as disparidades raciais, sociais, e, inserem-se no contexto de Ações Afirmativas.

No que diz respeito ao conceito de ações afirmativas, Sarmiento (2006, p. 154) discorre o seguinte,

Políticas de ação afirmativa são medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam a promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social. Elas podem ter focos muito diversificados, como as mulheres, os portadores de deficiência, os indígenas ou afrodescendentes, e incidir nos

campos mais variados, como educação superior, acesso a empregos privados ou cargos públicos, reforço à representação política ou preferências na celebração dos contratos.

No tocante ao acesso à educação superior, reconhece-se que classes sociais e grupos étnicos mais fragilizados devem receber incentivos capazes de promovê-los e inseri-los no ensino superior. Vale considerar também que a educação é sem sombra de dúvidas um dos melhores mecanismos de ascensão social. Então, é devidamente aceitável que egressos de alunos de escolas públicas, negros e índios tenham acesso a políticas afirmativas capazes de destinar reserva de vagas em instituições públicas e benefícios de bolsas de estudos em instituições privadas, tendo em vista, a dificuldade que estes possuem em ter acesso ao ensino superior.

2.1 O PROUNI enquanto ação afirmativa no acesso ao ensino superior

O PROUNI – Programa Universidade Para Todos – se insere no contexto das ações afirmativas, pois cuida de promover o acesso à educação superior as classes mais fragilizadas e praticamente exclusas deste contexto.

O programa faz parte do rol de programas sociais do Governo Federal do Brasil e foi idealizado em meados de 2004, tendo amparo e se coadunando com a reforma universitária, que pretende ampliar o acesso ao ensino superior às classes excluídas deste contexto. Trata-se de uma parceria entre o governo e as instituições privadas, dando a estas isenções sobre determinados impostos; em contrapartida estes estabelecimentos ofereceriam vagas aos alunos que se enquadrassem nos devidos requisitos e não fossem ainda oportunizados com o acesso à educação superior.

Ainda em meados de 2004 o Governo promoveria a renúncia de 220 milhões, deixando de arrecadar este valor para criar 120 mil vagas no período de 12 meses nas instituições parceiras do PROUNI. (CARRAVILLA, 2004).

O PROUNI é regido pela lei 11.096/2005, que sofreu alteração em alguns dispositivos pela lei 11.128/2005. Dentro das suas diretrizes, vale citar que são concedidas bolsas integrais e parciais (que podem ser de 50% e 25%), de modo que, tem direito a bolsa integral aqueles cuja renda familiar não exceda a 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), e, as bolsas parciais são concedidas àqueles, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos. Ademais, os beneficiários não podem possuir diploma de curso superior, e devem também ter

estudado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral. Vale dizer também, que o termo de adesão do programa tem duração de 10 anos. O aluno do PROUNI para manter a bolsa, precisa garantir um aproveitamento devendo ser aprovado em 75% das disciplinas que cursar.

Detalhe interessante a ser destacado, diz respeito ao procedimento necessário para ter acesso à bolsa do PROUNI. O aluno deve ter bom desempenho no ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio – e já mora aí uma dificuldade, pois a prova aplicada no país inteiro e não contempla as disparidades presentes na aplicação do ensino nas diversas regiões. Ademais, existe a fase de pré-seleção onde o aluno é avaliado e concorre à bolsa com o desempenho do ENEM. Logo então vem a fase de entrevistas, onde contempla toda a parte probatória em relação à origem escolar, renda familiar para apurar a modalidade de bolsa dentro dos moldes da renda per capita.

O PROUNI desde o seu início, em 2005 até o final do ano de 2008, já beneficiou 639.802 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e dois) alunos. (PORTAL MEC, 2009). Dentro desta análise, este arcabouço de dados serve para fomentar a discussão sobre o tema buscando demonstrar as reais necessidades de políticas inclusivas, na busca por reduzir as desigualdades sociais e raciais.

3. O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO REALCE ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

As cotas enquanto mecanismo de acesso à educação superior encontram amparo na análise da solidariedade enquanto princípio constitucional, esculpido nos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, no artigo 3º, inciso I que versa, “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Portanto, a luz da Constituição de 1988, a solidariedade está elencada nos objetivos da República Federativa do Brasil, logo, deve ser entendida como um compromisso do Estado para com os seus membros, logo, a solidariedade pode ser tida em face do Estado como uma obrigação, e diante do ente humano como um direito.

Assim, observando-se a presença da solidariedade na conjectura do Estado, tem-se que não se trata apenas de um ditame legislativo, mas perpassa esse sentido, pois possui uma forte carga valorativa e, pela sua importância, esse princípio-direito requer concreta efetivação, principalmente quando se trata de uma necessidade visível, como é o caso da inclusão educacional para os alunos de escolas públicas e afro-descendentes - destinatários das políticas afirmativas na perspectiva de democratização do acesso à educação superior.

Desse modo, os alunos de escolas públicas e afro-descendentes enquanto portadores de direitos de solidariedade podem assim, almejar o suporte estatal para desenvolver políticas públicas capazes de desenvolver instrumentos de inclusão educacional nas universidades tanto públicas quanto privadas.

4. O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR

A discussão inicia-se refletindo sobre os sentidos da igualdade. Pois bem, a igualdade possui dois sentidos: o formal e o material.

O sentido formal da igualdade constitucional, originado nas revoluções outrora estudadas, visa firmar que diante da lei não existe privilégio nem regalias, sendo, pois, esta igualdade aceita juridicamente, visto que, garante a qualquer indivíduo que acione o poder judiciário uma segurança, por saber que o trato da lei será igual para ambas as partes litigantes.

A concepção material do princípio da igualdade corresponde ao que entende por Estado Social, pois, cabe a este tanto garantir os direitos dos cidadãos quanto criar mecanismos para efetivação e exercício na maior plenitude possível de tais direitos. Considerando a roupagem material ou substancial do princípio da igualdade que se percebe o comportamento do Estado ao pesar as desigualdades econômicas e sociais, que a partir disso, busca elaborar experimentos capazes de promover justiça social.

A concreção do aspecto material do princípio isonômico, só se realiza através da implantação de políticas positivas eficazes, dentre elas as cotas e programas de bolsas, de modo a democratizar o acesso ao ensino superior.

Discorrendo sobre a relação entre as cotas e o texto constitucional Sarmento (2006, p. 163) afirma que,

As políticas de ação afirmativa em matéria étnico-racial são perfeitamente compatíveis com a Constituição brasileira. Embora o STF ainda não tenha se manifestado sobre a questão, tudo indica que ele deve chancelar a validade destas políticas, já que pelo menos três dos seus atuais integrantes – Ministro Joaquim Barbosa, Marco Aurélio Mello e Nelson Jobim – já se pronunciaram academicamente sobre o tema, de forma favorável à constitucionalidade destas medidas.

Tendo por bases as palavras supracitadas, fica então a assertiva de que igualdade pelo prisma material busca também materialmente reduzir as desigualdades. Além disso, por tudo que foi analisado sobre este princípio, balizamos que ele também possui um sentido material ou substancial. Justamente este sentido material da igualdade que confere respaldo às ações afirmativas, e mais precisamente ao PROUNI.

5. RESULTADOS, DISCUSSÕES E MOTODOLOGIA APLICADA

Dos dados levantados na pesquisa de campo, junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna durante o segundo semestre do ano de 2007, sobre o desempenho dos bolsistas que ingressaram na Faculdade no primeiro semestre de 2005, construiu-se algumas constatações favoráveis a implantação e existência de políticas afirmativas, no caso em tela, O PROUNI.

Os dados primários foram levantados através de técnicas de questionários e realização de entrevistas semi-estruturadas com os sujeitos da pesquisa (60 bolsistas egressos do primeiro semestre de 2005 distribuídos em 14 cursos na Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna – Bahia). Os dados coletados foram interpretados por meio de análises de conteúdo a partir das categorias de análises construídas (cor, origem escolar, desempenho acadêmico, tipo de bolsa), com vista a uma compreensão sistemática da situação investigada.

Cumpram então destacar que os bolsistas possuem um desempenho significativo e conseguem aproveitamento acadêmico melhor que os alunos não bolsistas na maioria dos cursos (o desempenho do bolsista é expressivo em relação aos alunos não-bolsistas em 13 dos 14 cursos investigados). Ademais pela análise do rendimento acadêmico, pode-se desmistificar a idéia de que o bolsista compromete o nível do ensino superior. Portanto, a pesquisa foi de grande valia, pois observou-se o PROUNI enquanto mecanismo de ação afirmativa atinge os fins aos quais se destina de forma satisfatória.

A FTC de Itabuna possui 60 bolsistas egressos do primeiro semestre de 2005, matriculados regularmente em 14 cursos, 36 destes bolsistas foram entrevistados. Das entrevistas, um dos critérios a ser investigado foi o da cor, em que 47% dos entrevistados se declaram pretos, 38,7% se declaram pardos, e 14,7% são brancos.

Todos os bolsistas investigados em seu desempenho acadêmico são egressos de escolas públicas e possuem bolsa integral, o que revela também a condição social destes constatada também nas entrevistas, qual seja, pessoas de baixa renda, com média de renda por pessoa da

família de 01 salário mínimo e meio, o que equivale atualmente a pouco mais de R\$ 600 (seiscentos reais).

Mais um dado investigado diz respeito ao período de tempo para ingressar no ensino superior. O grande percentual dos investigados (79,42%) passou um período de 01 a 03 anos para entrar no ensino superior, onde alegaram que se viram oportunizados pelo fato do programa ter surgido logo quando tiveram um bom desempenho no ENEM, após concluírem o ensino médio.

Fez-se necessário conhecer a escolaridade dos pais dos bolsistas, com vistas a analisar o “berço” destes, e os ideais de mobilidade social que pode haver com as a efetivação das políticas afirmativas. Sobre a escolaridade dos pais, observa-se que um grande número não chega sequer a concluir o segundo grau, onde: 11,11% são alfabetizados, 25% possuem o primeiro grau incompleto, 11,11% possuem o primeiro grau completo, 8,33% possuem segundo grau incompleto, 38,89% concluíram o segundo grau. Ademais, apenas dois entrevistados possuem pais com nível superior (5,56%). Isto revela que, a escolaridade dos filhos em relação aos pais já assinala para um avanço, e por meio do PROUNI, ampliam-se ainda mais o grau evolutivo, que certamente promoverá ascensão social.

Em face da condição social dos bolsistas e até mesmo em função da origem escolar, um questionamento que surgiu e foi posto, relaciona-se justamente com o investigar das principais dificuldades que os bolsistas enfrentam no ensino superior. Os dados trazem a questão da condição sócio-econômica como principal dificuldade enfrentada pelo bolsista, fato que fica evidenciado quando se verifica que a principal dificuldade é a carência de recursos financeiros para aquisição de livros e equipamentos apontada por 54% dos entrevistados. Este dado é previsível pelo fato de que todos os entrevistados possuem bolsa integral que requer renda familiar per capita de 01 salário mínimo e meio. Nestes moldes os bolsistas ficam sem condição para adquirir material para estudo, livros equipamentos, dentre outros. O PROUNI oferece uma bolsa permanência (espécie de ajuda de custo) somente àqueles que estudam em cursos de turno integral. Uma crítica feita pelos bolsistas, diz respeito a fiscalização das informações prestadas pelos candidatos a bolsa do PROUNI, vez que, muitos dos candidatos não se encontram no perfil sócio-econômico exigido para ter acesso à bolsa, e nesse sentido o Governo brasileiro já vem tomando providências no sentido de fiscalizar junto à Receita Federal e demais órgãos governamentais sobre informações relacionadas à renda dos bolsistas. Nesse passo, irregularidades vem sendo encontradas principalmente sobre a renda declarada pelo bolsistas, de modo que através de apurações muitas bolsas serão canceladas.

6. CONCLUSÃO

Ao final deste trabalho ficou clarividente que a perspectiva de superar as desigualdades sociais e raciais na atual conjuntura deve ser tomada como um ideal e uma meta, fato que de algum modo já vem acontecendo. A ascensão educacional é o caminho para se reduzir as desigualdades de todo o gênero.

Assim, as cotas, através do PROUNI, nesta perspectiva de concessão de bolsas de estudos nas instituições privadas de Ensino Superior, levando em consideração critérios sociais e raciais dos beneficiários, podem ser argumentadas pela idéia de solidariedade social, e, pelo aspecto de promoção material da igualdade.

Da pesquisa de campo realizada com alunos bolsistas do Prouni na FTC de Itabuna Bahia-Brasil, persiste a constatação de que o desempenho dos alunos cotistas não fica aquém do desempenho dos alunos não-cotistas, o que serve de fundamento legitimador das políticas de ações afirmativas.

Nesse sentido, a pesquisa observou que o PROUNI enquanto mecanismo de ação afirmativa atinge os fins aos quais se destina de forma satisfatória. Provou-se também que existem fundamentos sociais pela análise de desempenho acadêmico, e também por meio das entrevistas com bolsistas. Os fundamentos jurídicos contataram-se pela abordagem com os docentes e pelo levantamento bibliográfico. Além do mais, o ideal das ações afirmativas converge com os interesses sociais do Estado, na busca por redução das desigualdades, e na intenção de promover as classes menos favorecidas ou fragilizadas, seja pelo aspecto étnico ou pelos critérios sociais de condição financeira e origem escolar.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Vademecum universitário de direito 2005**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2005.

CARRAVILLA, André. **COTAS PARA TODOS: O Ministro Tarso Gerno pretende subsidiar vagas em universidades privadas para alunos pobres e minorias raciais**. Revista Época, nº 301, 23 de fevereiro de 2004, p. 66-67.

PORTAL MEC. **BOLSAS OFERTADAS POR ANO**. Disponível em: <
http://portal.mec.gov.br/prouni/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsas_ofertadas_ano.pdf
>. Acesso em: 25 mar. 2009.

SARMENTO, Daniel. A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional Brasileiro: Discriminação “De Facto”, Teoria do Impacto Desproporcional e Ação Afirmativa. **In: Livres e Iguais**. Rio de Janeiro: Lumens Juris Editora, 2006.